



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO EM PERNAMBUCO**

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO Nº 00587.001195/2019-80

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de serviço de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar condicionados e bebedouros, de forma contínua e ininterrupta, incluindo o fornecimento de materiais e peças originais, bem como, a utilização de equipamentos adequados e necessários para a execução dos serviços nas dependências das Unidades da Advocacia-Geral da União (AGU) nas cidades de Salvador, Ilhéus, Feira de Santana e Vitória da Conquista, no estado da Bahia, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	UNIDADES ATENDIDAS	LOCAL	Quantidade	Valor Anual Estimado (R\$)
1	1	Serviços de manutenção preventiva, em aparelhos de ar condicionado, com reposição de peças originais e materiais de consumo. Mais especificações, ver item 10.4.1.1 do TR.	PF/BA - PU/BA - CJU/BA	Salvador /BA	358	70.053,82
	2	Serviços de manutenção corretiva, por demanda, em aparelhos de ar condicionado, incluso peças originais e materiais de consumo, exceto: compressor, motor ventilador, placa de comando e serpentina, que serão remuneradas conforme valores do ANEXO III-B. Mais especificações, ver item 10.4.1.1 do TR.	PF/BA - PU/BA - CJU/BA	Salvador /BA	33	8.440,41
	3	Serviço de limpeza mensal de filtros e bandeja de ar condicionado. Mais especificações, ver Termo de Referência item 10.4.1.1	PF/BA - PU/BA - CJU/BA	Salvador /BA	1.790	9.290,10
	4	Serviço de limpeza trimestral de serpentinas e umidificador de ar condicionado. Mais especificações, ver Termo de Referência item 10.4.1.1	PF/BA - PU/BA - CJU/BA	Salvador /BA	358	70.053,82
	5	Fornecimento de peças originais para ar condicionado: compressor, motor do ventilador, placa de comando e	PF/BA - PU/BA - CJU/BA	Salvador /BA	ANEXO III-B do Edital	85.908,81

		serpentina. Mais especificações, ver Termo de Referência item 10.4.1.1.				
	6	Serviços de manutenção preventiva em bebedouros, com reposição de peças e materiais de consumo, exceto o compressor. Mais especificações, ver item 10.4.1.2 do TR	PF/BA - PU/BA - CJU/BA	Salvador /BA	22	2.214,52
	7	Serviços de manutenção corretiva, por demanda, em bebedouros, com reposição de peças e materiais de consumo, exceto o compressor. Mais especificações, ver item 10.4.1.2 do TR.	PF/BA - PU/BA - CJU/BA	Salvador /BA	3	372,60
VALOR TOTAL ESTIMADO (Subitens 1 + 2 + 3 + 4 + 5 + 6 + 7)						246.334,08

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	UNIDADES ATENDIDAS	LOCAL	Quantidade	Valor Anual Estimado (R\$)
2	8	Serviços de manutenção preventiva, em aparelhos de ar condicionado, com reposição de peças originais e materiais de consumo. Mais especificações, ver item 10.4.1.1 do TR.	PSF/ILH - PSU/ILH	Ilhéus/BA	68	10.182,62
	9	Serviços de manutenção corretiva, por demanda, em aparelhos de ar condicionado, incluso peças originais e materiais de consumo, exceto: compressor, motor ventilador, placa de comando e serpentina, que serão remuneradas conforme valores do ANEXO III-D. Mais especificações, ver item 10.4.1.1 do TR.	PSF/ILH - PSU/ILH	Ilhéus/BA	9	2.181,81
	10	Serviço de limpeza mensal de filtros e bandeja de ar condicionado. Mais especificações, ver Termo de Referência item 10.4.1.1	PSF/ILH - PSU/ILH	Ilhéus/BA	340	1.764,60
	11	Serviço de limpeza trimestral de serpentinas e umidificador de ar condicionado. Mais especificações, ver Termo de Referência item 10.4.1.1	PSF/ILH - PSU/ILH	Ilhéus/BA	68	10.182,62
	12	Fornecimento de peças originais para ar condicionado: compressor, motor do ventilador, placa de comando e serpentina. Mais especificações, ver item 10.4.1.1 do TR.	PSF/ILH - PSU/ILH	Ilhéus/BA	ANEXO III-D do Edital	12.399,53
	13	Serviços de manutenção preventiva em bebedouros, com reposição de peças e materiais de consumo, exceto o compressor. Mais especificações, ver item 10.4.1.2 do TR.	PSF/ILH - PSU/ILH	Ilhéus/BA	3	301,98
	14	Serviços de manutenção corretiva, por demanda, em bebedouros, com reposição de peças e materiais de consumo, exceto o compressor. Mais especificações, ver item 10.4.1.2 do TR.	PSF/ILH - PSU/ILH	Ilhéus/BA	1	124,20
VALOR TOTAL ESTIMADO (Subitens 8 + 9 + 10 + 11 + 12 + 13 + 14)						37.137,36

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	UNIDADES ATENDIDAS	LOCAL	Quantidade	Valor Anual Estimado (R\$)
3	15	Serviços de manutenção preventiva, em aparelhos de ar condicionado, com reposição de peças originais e materiais de consumo. Mais especificações, ver item 10.4.1.1 do TR.	PSF/FST	Feira de Santana/BA	50	8.223,94
	16	Serviços de manutenção corretiva, por demanda, em aparelhos de ar condicionado, incluso peças originais e materiais de consumo, exceto: compressor, motor ventilador, placa de comando e serpentina, que serão remuneradas conforme valores do ANEXO III-F. Mais especificações, ver item 10.4.1.1 do TR.	PSF/FST	Feira de Santana/BA	8	1.946,06
	17	Serviço de limpeza mensal de filtros e bandeja de ar condicionado. Mais especificações, ver Termo de Referência item 10.4.1.1	PSF/FST	Feira de Santana/BA	250	1.297,50
	18	Serviço de limpeza trimestral de serpentinas e umidificador de ar condicionado. Mais especificações, ver Termo de Referência item 10.4.1.1	PSF/FST	Feira de Santana/BA	50	8.223,94
	19	Fornecimento de peças originais para ar condicionado: compressor, motor do ventilador, placa de comando e serpentina. Mais especificações, ver item 10.4.1.1 do TR.	PSF/FST	Feira de Santana/BA	ANEXO III-F do Edital	9.615,98
	20	Serviços de manutenção preventiva em bebedouros, com reposição de peças e materiais de consumo, exceto o compressor. Mais especificações, ver item 10.4.1.2 do TR.	PSF/FST	Feira de Santana/BA	3	301,98
	21	Serviços de manutenção corretiva, por demanda, em bebedouros, com reposição de peças e materiais de consumo, exceto o compressor. Mais especificações, ver item 10.4.1.2 do TR.	PSF/FST	Feira de Santana/BA	1	124,20
VALOR TOTAL ESTIMADO (Subitens 15 + 16 + 17 + 18 + 19 + 20 + 21)						29.733,60

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	UNIDADES ATENDIDAS	LOCAL	Quantidade	Valor Anual Estimado (R\$)
4	22	Serviços de manutenção preventiva, em aparelhos de ar condicionado, com reposição de peças originais e materiais de consumo. Mais especificações, ver item 10.4.1.1 do TR.	PSF/VDC	Vitória da Conquista/BA	22	4.168,58
	23	Serviços de manutenção corretiva, por demanda, em aparelhos de ar condicionado, incluso peças originais e materiais de consumo, exceto: compressor, motor ventilador, placa de comando e serpentina, que serão remuneradas conforme valores do ANEXO III-H. Mais especificações, ver item 10.4.1.1 do TR.	PSF/VDC	Vitória da Conquista/BA	3	767,05
	24	Serviço de limpeza mensal de filtros e bandeja de ar condicionado. Mais especificações, ver Termo de Referência item 10.4.1.1	PSF/VDC	Vitória da Conquista/BA	110	570,90
	25	Serviço de limpeza trimestral de serpentinas e umidificador de ar condicionado. Mais especificações, ver Termo de Referência item 10.4.1.1	PSF/VDC	Vitória da Conquista/BA	22	4.168,58
	26	Fornecimento de peças originais para ar condicionado: compressor, motor do ventilador, placa de comando e serpentina. Mais especificações, ver item 10.4.1.1 do TR.	PSF/VDC	Vitória da Conquista/BA	ANEXO III-H do Edital	4.518,49
VALOR TOTAL ESTIMADO (Subitens 22 + 23 + 24 + 25 + 26) R\$						14.193,60

- 1.2. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum de manutenção.
- 1.3. Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados na tabela acima.
- 1.4. A presente contratação adotará como regime de execução a empreitada por preço unitário.
- 1.5. O prazo de vigência do contrato é de 12 meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A contratação ora planejada destina-se a substituir o contrato nº 33/2018 – AGU, cuja vigência expirou em 03/03/2020. Em razão do desinteresse da atual empresa contratada na prorrogação de sua vigência, faz-se necessária uma nova contratação.
- 2.2. As unidades da AGU nas cidades de Salvador, Ilhéus, Feira de Santana e Vitória da Conquista, no estado da Bahia, não possuem, no seu quadro próprio de pessoal, mão de obra qualificada para a execução dos serviços a serem contratados, sendo a terceirização dos mesmos a alternativa mais adequada para este fim, haja vista a economia gerada com gastos e tributos sociais com pessoal.
- 2.3. A contratação dos serviços de manutenção dos aparelhos de ar condicionado e bebedouros instalados nas edificações ocupadas pelas citadas unidades da Advocacia-Geral da União tem o objetivo de possibilitar a manutenção preventiva e corretiva, contínua e ininterrupta, dos aparelhos citados, garantindo todas as condições de conforto ambiental, segurança, saúde e

bem-estar, necessárias para o desempenho das atividades do órgão. Outrossim, zelar pela preservação dos equipamentos, bem como do patrimônio público constantes nas instalações.

- 2.4. Os serviços contratados foram parcelados em grupos, onde cada um corresponde a um município. No total teremos 4 grupos (Salvador, Ilhéus, Feira de Santana e Vitória da Conquista). A pretensão é contratar empresas que possuam as suas sedes nas proximidades dos prédios, onde estão instaladas as unidades da AGU, de cada município (grupo), que será contemplado no certame licitatório. Esta modelagem utilizada foi mantida do processo licitatório anterior e é uma mudança, baseada no histórico de contratações anteriores, onde não foi parcelado por municípios e foi observado uma demora no atendimento dos chamados, bem como o custo maior na contratação, devido a logística ocasionada pela distância entre os municípios. Busca-se uma maior efetividade nos chamados técnicos, bem como, uma melhor proposta, para a execução dos serviços, devido a uma provável redução de custos com deslocamentos de equipes. Vislumbramos uma maior competitividade entre as empresas, bem como, fomentar a economia local. Não é tirada a possibilidade de qualquer empresa participar de todos os grupos. Dessa forma, ampliamos a competição e ainda garantindo um atendimento rápido às demandas das Unidades.
- 2.5. O não parcelamento implicaria na obrigação, e não na opção, de uma só empresa, realizar os serviços em todos os municípios contemplados no certame, e assim, ter que incluir em sua logística o deslocamento e diárias dos técnicos, onerando o contrato.
- 2.6. Os serviços de manutenção preventiva, corretiva, limpeza de componentes (filtros, bandejas de ar, serpentinas e umidificadores) e o fornecimento de peças, serão licitados como um só grupo, por município, por conta da interdependência dos serviços de manutenção com o fornecimento de peças, causando desta forma uma espécie de “unidade no todo”. O desmembramento do objeto, nesse sentido, foi descartado, por inviabilidade técnica, operacional e por medida de segurança jurídica, diante da unicidade do serviço, onde a falta de peças impossibilitará a realização dos serviços de manutenção, que trabalham interligados. Caso fossem contratadas duas empresas, uma de manutenção e outra para o fornecimento de peças, teríamos uma enorme dificuldade em determinar a responsabilidade em caso de falhas na execução do serviço ou no fornecimento de peças, podendo comprometer a adoção das providências cabíveis.
- 2.7. Os serviços são essenciais e sua interrupção pode comprometer o bom funcionamento administrativo destas instalações físicas da AGU nas citadas unidades, tornando-se imprescindível a contratação de pessoa jurídica para a execução dos serviços e fornecimento de peças, a fim de manter os equipamentos em perfeitas condições de funcionamento e conservação, objetivando ainda, conservar o bem público, evitando-se desta forma transtornos para a Advocacia-Geral da União, no desempenho cotidiano de suas atividades.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

- 3.1. A descrição da solução como um todo, conforme minudenciado nos Estudos Preliminares, abrange a prestação do serviço de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ares condicionados e bebedouros, de forma contínua e ininterrupta, incluindo o fornecimento de materiais e peças originais, bem como, a utilização de equipamentos adequados e necessários para a execução dos serviços nas dependências das Unidades da Advocacia Geral da União (AGU) nas cidades de Salvador, Ilhéus, Feira de Santana e Vitória da Conquista.
- 3.2. A solução a contratar apresenta-se como a mais indicada, considerando a necessidade das unidades da AGU nas cidades citadas.
- 3.3. Os quantitativos de manutenção preventiva e limpeza de componentes (filtros, bandejas de ar, serpentinas e umidificadores) foram definidos de forma precisa e certa. Seu cronograma

de execução será definido conjuntamente com as respectivas fiscalizações das unidades, do forma a ter minimizado seu impacto no dia-a-dia de cada unidade. Já os quantitativos das manutenções corretivas e fornecimento de peças foram estimados, por serem de natureza aleatória, podendo ocorrer a qualquer momento, levando em consideração a utilização e especificidades de cada aparelho. Foram fixadas quantidades máximas anuais de manutenções corretivas e substituição de peças, por unidade.

- 3.4. A execução das manutenções corretivas e o fornecimento de peças serão solicitados e pagos em função das suas necessidades, uma vez que apenas foram estimadas as quantidades máximas a serem adquiridas. A CONTRATANTE apenas demandará o quantitativo que efetivamente necessitar, bem como só remunerará a CONTRATADA pela quantidade executada e/ou fornecida.
- 3.5. As especificações técnicas contidas no presente documento, inclusive quanto ao detalhamento, requisitos, características, especificações e quantitativos dos serviços de manutenções e peças do objeto da contratação, foram definidos por Engenheiro habilitado do setor competente do órgão, **Setor de Engenharia desta Superintendência de Administração em Pernambuco**, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público, do qual está identificado no final e aprova o presente instrumento e seus anexos.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 4.1. Trata-se de serviço comum de caráter continuado sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.
 - 4.1.1. Os serviços a serem contratados são de natureza continuada pois a necessidade de contratação estende-se por mais de um exercício financeiro e sua interrupção compromete a continuidade das atividades finalísticas do órgão;
 - 4.1.2. Os serviços se enquadram na classificação de serviços comuns, por terem padrões de desempenho e qualidade concisos e objetivamente definidos neste documento, em conformidade com as especificações usuais praticadas no mercado, além de serem facilmente prestados por diversas empresas do ramo, atendendo-se, dessa forma, as exigências contidas na Lei nº 10.520/2002, do Decreto 3.555/2000 e do Decreto 10.024/2019.
- 4.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.
- 4.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 5.1. Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:
 - 5.1.1. Possuir estrutura física e técnica para prestar serviços de manutenções preventivas e corretivas, obedecendo as normas técnicas mais recentes da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e do INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia), bem como, implantar e manter um Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC;

- 5.1.2. Utilizar profissionais especializados, devidamente treinados, qualificados, uniformizados, identificados com crachá, habilitados e munidos de equipamentos necessários ao desempenho eficiente dos serviços, em conformidade com as normas e determinações em vigor, de forma a garantir a efetividade do trabalho e a integridade das pessoas, do ambiente e dos equipamentos;
- 5.1.3. Utilizar apenas peças originais e seguir as recomendações dos fabricantes. Na impossibilidade da aquisição da peça original junto ao fabricante, em decorrência da descontinuidade de produção do equipamento, poderá a contratada se valer de peças de emprego universal, desde que seu uso não venha subtrair da performance do equipamento;
- 5.1.4. Atender, dentro do prazo especificado no Termo de Referência, os chamados para realizar as manutenções;
- 5.1.5. Trata-se de serviço a ser prestado de forma continuada, dentro dos prazos definidos neste Termo de Referência;
- 5.1.6. Adotar medidas e ações sustentáveis:
- a) Fornecer bens que não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenilpolibromados (PBBs) e éteres difenil-polibromados (PBDEs);
 - b) Não utilizar, na execução dos serviços, quaisquer substâncias que destruam a camada de ozônio – SDO, abrangidas pelo Protocolo de Montreal, notadamente CFCs, Halons, CTC e Tricloroetano, ou qualquer produto ou equipamento que as contenha ou delas faça uso, à exceção dos usos essenciais permitidos pelo Protocolo de Montreal, conforme artigo 1º, parágrafo único, do Decreto nº 2.783, de 1998, e artigo 4º da Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000;
 - c) Prever a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999;
 - d) Racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxicas;
 - e) Efetuar o recolhimento e o descarte adequado do óleo lubrificante usado ou contaminado originário da contratação, bem como de seus resíduos e embalagens;
 - f) Na execução dos serviços, para as tarefas de limpeza, a empresa deverá utilizar somente produtos biodegradáveis registrados no Ministério da Saúde, sendo proibida a utilização de substâncias classificadas como carcinogênicas, teratogênicas e mutagênicas, ou que venham causar danos ou corrosões nos equipamentos de ar condicionado;
 - g) Aplicar a esta contratação a Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, e da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, a Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2/2008 e a nº 1/2010, Decreto nº 2.783/1998, juntamente com a Resolução CONAMA nº 267/2000, Resolução CONAMA nº 340/2003, no que couber;
 - h) Providenciar a logística reversa, com o recolhimento dos materiais, embalagens, resíduos e peças inservíveis, bem como dos recipientes de óleos, lubrificantes e solventes originários dos serviços executados, para posterior repasse às empresas industrializadoras, responsáveis pela reciclagem ou reaproveitamento dos mesmos, ou destinação final ambientalmente adequada, demonstrando os procedimentos utilizados para o recolhimento adequado dos materiais, em observância à Logística

Reversa disposta no art. 33 da Lei nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos;

- i) Promover a Eficiência Energética por meio de ações que contemplem a redução do desperdício de energia elétrica advindo da ineficiência dos aparelhos de ar condicionado e bebedouros instalados nas unidades atendidas da Advocacia-Geral da União. Essas ações devem contemplar quando da substituição de peças, por outras com melhor rendimento nos equipamentos, dentre outros, devendo ser as recomendadas pelo fabricante. Em suma, que as ações tenham comprovada a Eficiência Energética gerada de acordo com as premissas da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL;
- j) Os materiais e peças empregados pela CONTRATADA deverão atender a melhor relação entre custos e benefícios, considerando-se os impactos ambientais, positivos e negativos, associados ao serviço.

5.1.7. Realizar programas de treinamento, contendo no mínimo os seguintes conteúdos:

- a) Ética profissional, sigilo, responsabilidade e apresentação pessoal;
- b) Prevenções das causas de acidente de trabalho, consequências dos acidentes de trabalho e comunicação do acidente de trabalho;
- c) Uso consciente de água, energia elétrica, e material;
- d) Conhecimento das características do imóvel e da instituição, principalmente em relação aos membros, servidores e o público em geral, bem como, dos horários e regras pertinentes ao órgão;

5.2. Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.

5.3. As obrigações da Contratada e Contratante estão previstas neste TR.

6. VISTORIA PARA A LICITAÇÃO

6.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08 horas às 17 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelos telefones/e-mails abaixo indicados:

Unidade	Responsável	E-mail	Telefone
PF/BA	Lúcio Antônio Pereira Magalhães	lucio.magalhaes@agu.gov.br	(71) 3186.4795
PU/BA	Roberto José Silva Oliveira	robertooliveira@agu.gov.br	(71) 3186.4749
CJU/BA	Álcio Ribeiro Britto	alcio.britto@agu.gov.br	(71) 3505.6800
PSF/ILHÉUS	Maria Seilma Neves Souza	mariaseilma.souza@agu.gov.br	(73) 3222.6066
PSU/ILHÉUS	Myrna Gonçalves Porto	myrna.porto@agu.gov.br	(73) 3222.5069
PSF/FDS	Jorge Enéas da Silva	jorge.eneas@agu.gov.br	(75) 3612.2572
PSF/VDC	Juscilene Pereira dos Santos	juscilene.santos@agu.gov.br	(77) 3420.6703

6.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

6.2.1. Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria;

6.2.2. A realização da vistoria poderá ser comprovada por:

a) Atestado de vistoria assinado pelo servidor responsável, conforme item 3.3 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017;

OU

b) Declaração emitida pelo licitante de que conhece as condições locais para execução do objeto ou que realizou vistoria no local do evento, conforme item 3.3 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017, ou caso opte por não realizá-la, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, que assume total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejam avenças técnicas ou financeiras com este (órgão ou entidade);

6.3. A não realização da vistoria, quando facultativa, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

6.4. A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

7.1.1. Locais da prestação dos serviços:

Unidade	Endereço
PF/BA PU/BA	Rua Arthur de Azevedo Machado nº 1225 - Edif. Civil Tower, 5º ao 9º andar - Costa Azul - Salvador - BA - Cep. 41760-000
CJU/BA	Alameda dos Mulungus Nº32 QD.10, Casa - Caminho das Árvore - Salvador - BA - Cep. 41820-490
PSF/ILHÉUS	Av. Itabuna nº. 1491 - Ed. Gabriela Center 1º Andar Salas 101 a 108 - Centro - Ilhéus - BA - Cep. 45650-015
PSU/ILHÉUS	Praça Cairu, S/N - Ed. Carlos Pereira Filho - Térreo - Centro - Ilhéus - BA - Cep. 45653-919
PSF/FDS	Av. getúlio Vargas, nº 3233 - 5º andar - Edf. Feira Trade Center - Santa Mônica - Feira de Santana - BA - Cep. 44077-005
PSF/VDC	AV. Olívia Flores - N. 286, Centro Empresarial Olívia Flores, 4º Andar - Candeias - Vitória da Conquista - BA - Cep. 45028-100

7.1.2. Poderão ocorrer mudanças de endereço das unidades beneficiadas para imóveis localizados na mesma cidade, bem como eventuais alterações quantitativas ou qualitativas no objeto do contrato, por força do disposto no art. 65, I, alínea b), da Lei nº 8.666/93, respeitados os limites previstos no § 1.º do art. 65 da mesma Lei, inclusive a inclusão de novos serviços de manutenção em ares condicionados e bebedouros para atender as unidades da Advocacia-Geral da União nas cidades atendidas por esta contratação;

7.1.3. As manutenções deverão ser executadas no horário normal de expediente, mas de modo que não prejudique o funcionamento das atividades da CONTRATANTE. Excepcionalmente, as manutenções poderão ser realizadas fora do horário normal ou aos sábados, domingos e feriados, quando não houver possibilidade do equipamento ser desligado no horário de funcionamento das unidades da AGU, ficando a critério da CONTRATANTE e não implicando qualquer ônus para a mesma;

7.1.4. HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DAS UNIDADES: O funcionamento normal das Unidades é de segunda-feira a sexta-feira no horário das 07: 00hs às 19:00hs.

7.2. A execução dos serviços será iniciada quando da emissão da ordem de serviço inicial e da conclusão dos trâmites inerentes ao processo licitatório.

7.3. MANUTENÇÃO PREVENTIVA

7.3.1. A manutenção preventiva, terá por objetivo evitar a ocorrência de defeitos em todos os componentes dos equipamentos, conservando-os dentro dos padrões de segurança e em perfeito estado de funcionamento, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas, inclusive dos fabricantes, devendo ser executada em duas etapas:

- a) Inspeção - verificações nos ares condicionados e bebedouros, seguindo programa (rotina) de manutenção recomendado pelos fabricantes dos equipamentos;
- b) Revisão – verificações totais programadas, para fins de reparos, limpeza e reposição de componentes;

7.3.2. A manutenção preventiva incluirá mão-de-obra, ferramentas, materiais de consumo e limpeza e transportes necessários para realização da manutenção dos equipamentos;

7.3.3. Os cronogramas de rotinas da manutenção preventiva e serviços de limpeza serão definidos juntamente com a fiscalização das respectivas unidades, devendo a CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar do início da execução dos serviços, providenciar as ações que forem necessárias para manter o cronograma e o efetivo funcionamento dos equipamentos seguindo as recomendações dos fabricantes. Poderá o Fiscal da CONTRATANTE, em comum acordo com a CONTRATADA, estabelecer variações nos quantitativos mensais das manutenções preventivas dos equipamentos, a fim de minorar as restrições de acesso aos ambientes de trabalho, que normalmente ocorrem durante as realizações das manutenções preventivas. Os Fiscais das Unidades Administrativas da AGU de menor porte poderão ajustar com a Contratada a realização de todas as manutenções preventivas anuais em um único mês, sem prejuízo das limpezas dos filtros que obrigatoriamente serão mensais.

- 7.3.4. No período de 01 (um) ano, deverão ser efetuadas em todos os aparelhos de ar condicionado, as manutenções preventivas previstas neste termo, com o objetivo de limpar, ajustar, completar gás, lubrificar, etc., substituindo peças que se fizerem necessárias ao perfeito funcionamento dos mesmos;
- 7.3.5. As visitas de manutenção preventiva serão executadas entre os dias 1º e 20º do mês, conforme cronograma a ser apresentado pela CONTRATADA até o décimo dia útil após a assinatura do contrato. Tais serviços deverão ser supervisionados por responsável do quadro de pessoal da CONTRATADA ou por ela designado;
- 7.3.6. A manutenção preventiva deverá seguir as orientações do P.M.O.C. (Plano de Manutenção, Operação e Controle) a ser elaborado pela CONTRATADA, devendo conter, no mínimo: identificação do local e unidade da CONTRATANTE, identificação da CONTRATADA e do responsável técnico pelas manutenções, relação dos ambientes climatizados, especificar o equipamento e a localização do mesmo, bem como o plano de manutenção e controle, com a discriminação de todas as atividades a serem realizadas em cada visita técnica;
- 7.3.7. O P.M.O.C. deverá ser preenchido ao final de cada visita, e será o relatório para a entrega dos serviços. O mesmo deverá ser assinado pelo técnico da CONTRATADA e pela fiscalização da CONTRATANTE, sendo entregue juntamente com a Nota Fiscal/Fatura;
- 7.3.8. A manutenção preventiva compreenderá na execução das tarefas básicas relacionadas a seguir, entre outras indicadas nas normas técnicas da ABNT, nas especificações técnicas dos fabricantes de aparelhos de ar condicionado e em obediência às normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego:

Serviços a serem executados em aparelhos de ar condicionado
<ul style="list-style-type: none">• Retirada e recolocação do evaporador e da condensadora, procedendo limpeza e lavagem geral dos aparelhos, com produtos e equipamentos adequados*;• Realizar ajuste das conexões e porcas;• Realizar leitura de tensão e correntes nas fases do motor compressor;• Realizar leitura de tensão e correntes nas fases do motor dos ventiladores;• Limpeza do filtro de ar, procedendo a substituição quando necessário;• Verificar grades de ventilação/ exaustão;• Verificar e corrigir quando da existência de ruídos e vibrações anormais nos aparelhos;• Verificar estado de fiação, terminais e contatos elétricos;• Limpar bandeja condensação e dreno e sua operação;• Eliminar focos de oxidação e retocar a pintura (evaporador, condensador e suportes de fixação);• Verificar vazamentos, corrigir e complementar com carga de gás refrigerante, se necessário;• Limpar o gabinete do condicionador e ventiladores (carcaça e rotor);• Lubrificação de eixo do ventilador;

- Revisão e troca de terminais elétricos se necessário;
- Revisão dos isolantes térmicos da tubulação e substituição quando necessário;
- Efetuar reaperto dos terminais, parafusos e molas.

* As retiradas das evaporadoras e/ou condensadoras poderão ser dispensadas, caso melhor técnica permita a limpeza das impurezas impregnadas com aplicação de jato de água quente no local e desde que não danifiquem pinturas e paredes dos setores.

7.4. MANUTENÇÃO CORRETIVA – POR DEMANDA

- 7.4.1. Executar todos os procedimentos necessários a recolocar os equipamentos defeituosos, em perfeito estado de funcionamento, compreendendo, inclusive as necessárias substituições de peças defeituosas, em conformidade com o subitem 10.2 deste instrumento, sempre que houver paralisação por quebra do equipamento ou quando for detectada a necessidade de recuperação, substituição de peças ou para a correção de defeitos que venham a prejudicar o funcionamento de quaisquer dos equipamentos;
- 7.4.2. Sempre que a CONTRATANTE constatar que algum equipamento não esteja funcionando corretamente, a mesma abrirá chamado técnico para a execução da manutenção corretiva, através de e-mail, ordem de serviço ou telefone, que deverão ser disponibilizados pela CONTRATADA;
- 7.4.3. A CONTRATADA se obriga ao atendimento das solicitações de manutenção corretiva no prazo máximo de até 05 (cinco) horas, após o recebimento do chamado técnico, de segunda a sexta-feira no horário das sete às dezenove horas;
- 7.4.4. O término da manutenção corretiva do equipamento deverá ocorrer no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir do início do atendimento, podendo ser prorrogado mediante a apresentação de justificativa aceita pela CONTRATANTE. **Caso não aceita a justificativa a CONTRATADA deverá colocar em funcionamento um equipamento semelhante, até que seja sanado o defeito do equipamento em manutenção;**
- 7.4.5. Caso os serviços de manutenção corretiva não possam ser executados nas dependências da CONTRATANTE, os aparelhos poderão ser removidos para o centro de assistência técnica da CONTRATADA, mediante justificativa devidamente aceita pelo setor competente da CONTRATANTE, o qual autorizará a saída dos aparelhos;
- 7.4.6. Serão de responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas com remoção e retorno de qualquer aparelho para o local da assistência técnica da CONTRATADA;
- 7.4.7. Nos serviços relativos às manutenções preventivas e corretivas, **já deverão estar inclusos nos preços propostos, as despesas com a desinstalação e a reinstalação dos aparelhos**, não podendo a CONTRATADA cobrar por esses serviços nestes tipos de manutenções, inclusive quando da substituição das peças constantes no subitem 10.2.2, bem como, quando for detectada a necessidade de substituição de um equipamento quebrado (fora de linha, dificultando a troca da peça defeituosa) ou que tenha alto consumo por um equipamento novo e/ou mais econômico;
- 7.4.8. Todos os serviços concluídos deverão ser testados pela CONTRATADA, sob sua responsabilidade técnica e financeira, na presença do executor do contrato, ficando sua aceitação final condicionada ao bom desempenho dos equipamentos nos referidos testes;

7.4.9. A CONTRATADA garantirá, pelo período de 90 (noventa) dias, os serviços por ela executados, inclusive as manutenções preventivas, a contar da data da realização dos serviços ou da instalação do equipamento. Tal garantia estende-se somente aos casos em que não possa ser imputado dolo ou culpa aos agentes da CONTRATANTE pelo ato que deu ensejo à reincidência do defeito alvo dos serviços da CONTRATADA;

7.4.10. A CONTRATADA deverá executar os serviços utilizando-se dos materiais, instrumentos, equipamentos e ferramentas necessários à perfeita execução contratual.

7.5. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva executados e os materiais empregados deverão obedecer rigorosamente:

- a) Às prescrições e recomendações dos fabricantes relativamente ao emprego, uso, transporte e armazenagem de produtos;
- b) Às normas, especificações técnicas e rotinas constantes do presente documento;
- c) Às normas técnicas mais recentes da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e do INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia), em especial:
 - NBR 5.410 – Instalações elétricas de baixa tensão;
 - NBR 16401-1 – Instalações de ar-condicionado;
 - NBR 13971 – Sistemas de Refrigeração, Condicionamento de Ar e Ventilação Manutenção Programada;
- d) Às normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho, em especial as seguintes:
 - NR-6 - Equipamentos de Proteção Individual – EPI;
 - NR-10 - Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade;
 - NR-23 - Proteção Contra Incêndios.
- e) Às Portarias n.º 3523/GM e 176/GM do Ministério da Saúde.
- f) À Resolução CONFEA nº 425/98 (ART).

7.6. SERVIÇOS DE LIMPEZA DE FILTROS, BANDEJAS, SERPENTINAS E UMIDIFICADORES

7.6.1. De forma a atender as exigências decorrentes da Lei 13.589/2018, da Resolução 09/2003 – ANVISA (Tabela de definição de periodicidade dos procedimentos de limpeza e manutenção dos componentes do sistema) e da Portaria GM/MS nº 3.523/98, foram contemplados no escopo desta contratação, serviços de periodicidades distintas (mensal, trimestral e semestral), conforme detalhamento a seguir:

- a) Os serviços previstos nos itens 1, 8, 15 e 22 do subitem 1.1 deste TR deverão ser realizados em todos os aparelhos com periodicidade **semestral**, conforme cronograma a ser definido com a fiscalização das respectivas unidades;
- b) Os serviços previstos nos itens 3, 10, 17 e 24 do subitem 1.1 deste TR deverão ser realizados em todos os aparelhos com periodicidade **mensal**, conforme cronograma a ser definido com a fiscalização das respectivas unidades;
- c) Os serviços previstos nos itens 4, 11, 18 e 25 do subitem 1.1 deste TR deverão ser realizados em todos os aparelhos com periodicidade

trimestral, conforme cronograma a ser definido com a fiscalização das respectivas unidades.

7.7. Para efeitos de remuneração, as instalações de novos aparelhos condicionadores de ares e/ou realocações de equipamentos solicitados pela Contratante à Contratada serão considerados como manutenção corretivas, inclusa a carga de gás. As obras civis compostas por serviços de pedreiro, encanador, eletricista e fornecimentos de materiais para criação do ponto de instalação serão de inteira responsabilidade da Contratante. No intuito de evitar eventuais instalações inadequadas, as referidas obras civis deverão ser obrigatoriamente acompanhadas por profissional da CONTRATADA.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO:

8.1. A gestão do contrato compete ao Gestor da execução e será auxiliado, conforme o caso, pelo(a):

8.1.1. Fiscal Técnico;

8.1.2. Fiscal Administrativo;

8.1.3. Fiscal Setorial; e

8.1.4. Público usuário.

8.2. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

8.3. A prestação qualitativa dos serviços será medida da seguinte forma:

8.3.1. A medição será o através do Instrumento de Medição dos Resultados (IMR) – que é o mecanismo que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento;

8.3.2. Nesta contratação utilizaremos dois indicadores, a fim de avaliar a qualidade da prestação do serviço:

a) Indicador nº 1: Será usado para avaliar a qualidade do serviço prestado pela empresa contratada;

b) Indicador nº 2: Será usado para avaliar o atendimento às normas de sustentabilidade e condições de limpeza na prestação dos serviços por parte da empresa contratada;

8.4. Modelo de formulário a ser utilizado pelo fiscal do contrato:

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

Ctr. nº

Unidade:

Competência:

Indicador	
Nº 01 - Qualidade da prestação do serviço	
Item	Descrição
Finalidade	Avaliar a qualidade do serviço prestado pela empresa contratada
Meta a cumprir	Cumprir o cronograma de manutenção preventiva, conforme o previsto no Termo de Referência (TR), atender aos chamados para manutenção corretiva, nos prazos previstos no TR e garantir o pleno funcionamento os aparelhos, bem como a qualidade do serviço prestado.
Instrumento de medição	Registro de ocorrência no sistema CONTA
Forma de acompanhamento	Verificar o cumprimento do cronograma e o resultado da qualidade da prestação do serviço, durante a execução das manutenções preventivas e corretivas, principalmente quanto ao perfeito funcionamento do equipamento.
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de Cálculo	Para cada ocorrência registrada no mês de competência, relacionada ao serviço não realizado dentro do cronograma ou dos prazos determinados no Termo de Referência (TR), será retirado 0,5 ponto; para cada ocorrência relacionada ao serviço executado em desacordo ou não atendendo as especificações do TR, na execução das manutenções, e, desta forma, não atendendo a sua finalidade de deixar o equipamento em pleno funcionamento, será retirado 1,0 ponto.
Indicador	
Nº 02 - Sustentabilidade e Limpeza	
Item	Descrição
Finalidade	Avaliar se a empresa está atendendo as normas de sustentabilidade previstas no TR e as condições de limpeza na execução dos serviços.

Meta a cumprir	Verificar se a empresa atende as práticas de sustentabilidade, bem como, se deixa o local de trabalho limpo durante e após a execução das manutenções preventivas e corretivas.	
Instrumento de medição	Registro de ocorrência no sistema CONTA	
Forma de acompanhamento	Verificar se a empresa atende as práticas de sustentabilidade, bem como, se deixa o local de trabalho limpo durante e após a execução das manutenções preventivas e corretivas.	
Periodicidade	Mensal	
Mecanismo de Cálculo	Para cada ocorrência registrada no mês de competência, relacionada ao não cumprimento das normas de sustentabilidade e aos requisitos de sustentabilidade previstos no TR, será retirado 0,25 ponto; para cada ocorrência relacionada às condições de limpeza do local de trabalho, durante e após a execução das manutenções, será retirado 0,25 ponto.	
Início de Vigência	Colocar o mês que foi avaliado	
Faixas de ajuste no pagamento *	Faixa:	% de Pagamento do valor da NF da Unidade
	<input type="checkbox"/> 0 até 2	100%
	<input type="checkbox"/> De 2,25 a 4	99%
	<input type="checkbox"/> maior que 4	98%
Observações ***		
Valor mensal contratado: (Constante no contrato atualizado)	R\$	-
Valor a ser faturado (Após os ajustes na fatura mensal contratada)	R\$	-

* Marcar a opção de faixa de pagamento.

** Marcar a opção de sanções com um x.

*** Descrever o resultado da medição. Exemplo: se não houve retenção nem sanção, informar nesse campo: Prestação do serviço atingiu a meta nessa competência, não gerando retenções e sanções.

**Data e Assinatura do
Fiscal:**

Data e assinatura do preposto:

9. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

9.1. Os materiais, instrumentos, equipamentos e ferramentas, necessários à execução dos serviços de manutenção nos aparelhos de ar condicionado e bebedouros, serão de responsabilidade da CONTRATADA e esta deverá dispor deles nos locais dos reparos.

10. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

10.1. DO FATURAMENTO DAS MANUTENÇÕES CORRETIVAS E DO FORNECIMENTO DE PEÇAS:

10.1.1. Foi fixada uma quantidade máxima para as manutenções corretivas (Itens 02, 07, 09, 14, 16, 21 e 23 do objeto) e para o fornecimento de peças (Itens 05, 12, 19 e 26 do objeto), pelo qual a CONTRATANTE ao longo da vigência do contrato demandará o quanto for suficiente para atender às suas necessidades, sendo a demanda definida durante a execução do contrato, bem como só remunerará a CONTRATADA pela quantidade de serviços executada e de peças fornecidas.

10.2. DO FORNECIMENTO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO:

10.2.1. CONTRATADA será responsável pelo fornecimento e substituição de todas as peças para a realização das manutenções preventivas e corretivas, inclusive controles remotos (a empresa não é responsável por perda ou roubo – apenas defeito), pilhas e gás para os equipamentos, sem custos para a CONTRATANTE;

10.2.2. Excetuando-se a mão-de-obra, não se acham compreendidos no valor proposto para os serviços de manutenções preventivas e corretivas, o valor para o fornecimento das peças relacionadas a seguir, devendo serem pagas à CONTRATADA conforme o valor proposto na licitação (anexos III-B, III-D, III-F e III-H deste instrumento):

- a) Compressor para ar condicionado;
- b) Motor ventilador (da unidade condensadora ou da unidade evaporadora – ar condicionado);

- c) Placa de comando (da unidade condensadora ou da unidade evaporadora – ar condicionado);
- d) Serpentina para ar condicionado;

10.2.3. O fornecimento das peças relacionadas no subitem 10.2.2 será por demanda, e sendo confirmada a necessidade de substituição pelo fiscal do contrato, a CONTRATADA deverá observar a seguinte rotina de procedimento:

- 10.2.3.1 A solicitação das peças não cobertas pelo valor da manutenção preventiva e corretiva (compressor, motor ventilador, placa de comando e serpentina) deverá ser formalizada pela CONTRATADA, por e-mail, por intermédio de emissão de Formulário de Solicitação de Peças (FSP), conforme modelo constante no Anexo I-A, para aprovação da fiscalização;
- 10.2.3.2 O fiscal do contrato deverá autorizar através do Formulário de Solicitação de Peças (FSP) o fornecimento da peça, que deverá ser fornecida no mesmo valor ofertado na licitação, conforme tabela de valores dos anexos III-B, III-D, III-F e III-H deste Termo de Referência, encaminhando o formulário FSP à CONTRATADA para que sejam tomadas as medidas e providências cabíveis;
- 10.2.3.3 Para o pagamento das peças relacionadas no subitem 5.2.2, a CONTRATADA deverá emitir/apresentar nota fiscal de venda de material/peças e anexar o Formulário de Solicitação de Peças (FSP) com a autorização da fiscalização. Os valores devem estar em conformidade com os valores licitados e informados nos anexos III-B, III-D, III-F e III-H deste instrumento;
- 10.2.3.4 As peças, previamente aprovadas pelo fiscal do contrato, deverão ser fornecidas e substituídas no prazo máximo de 1 (um) dia útil, contados da data da autorização concedida pelo fiscal do contrato por meio do Formulário de Solicitação de Peças (FSP);
- 10.2.3.5 Caso haja impossibilidade do cumprimento do prazo indicado no subitem anterior, a CONTRATADA deverá apresentar documento, assinado pelo responsável técnico, justificando a impossibilidade do fornecimento e da instalação, devendo proceder conforme estabelecido no subitem 7.4.4 deste instrumento;
- 10.2.3.6 As peças e acessórios defeituosos deverão ser entregues diretamente ao fiscal, para o devido atesto de recebimento pela fiscalização, e em seguida será devolvida para que a CONTRATADA preveja a destinação ambiental adequada, conforme estabelecido no subitem 5.1.6 deste instrumento;
- 10.2.3.7 Todos os componentes e peças destinados à reparação dos equipamentos deverão ser novos, originais e com garantia mínima de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua instalação. Na estrita hipótese de descontinuidade de produção dos aparelhos pelos respectivos fabricantes, e em não havendo no mercado local peça original para reposição, poderá a Contratada adquirir peças de uso universal, desde que não diminuam a performance do equipamento mantido.

10.3 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 10.3.1 A CONTRATADA deverá comprovar aptidão para a prestação dos serviços compatível com o objeto desta licitação por período não inferior a 03 (três) anos, mediante apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado;
- 10.3.2 A CONTRATADA deverá manter técnicos especializados, devidamente treinados, qualificados, uniformizados, identificados com crachá, habilitados e munidos de equipamentos necessários ao desempenho eficiente dos serviços, em conformidade com as normas e determinações em vigor. Todos os serviços a serem executados deverão ser previamente autorizados pelo fiscal do contrato, com vistas a não prejudicar a normalidade do funcionamento das unidades beneficiadas e nos dias e horários previstos para a prestação dos serviços;
- 10.3.3 A CONTRATADA deverá apresentar certidão de registro de pessoa jurídica no CREA – Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia ou no CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo, em nome da licitante, onde conste área de atuação compatível com a execução dos serviços objeto da contratação;
- 10.3.4 Para a execução dos serviços, a CONTRATADA no mínimo deverá disponibilizar profissionais pertencentes a categoria de ocupação com Código CBO 9112-05 (mecânico de manutenção e instalação de aparelhos de climatização e refrigeração), conforme a Classificação Brasileira de Ocupações – CBO, bem como habilitados para execução dos serviços em aparelhos com tecnologia INVERTER;
- 10.3.5 Os profissionais deverão possuir experiência comprovada em carteira de trabalho de, pelo menos, 1 (um) ano na função e devem estar aptos a desenvolver as atividades relacionadas neste instrumento;
- 10.3.6 A CONTRATADA deve ter em seu quadro de pessoal responsável técnico, para execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar condicionado e bebedouros, que poderão ser executados sob a responsabilidade de Técnico de 2º Grau, legalmente habilitado (CONFEA – Decisão Normativa nº 42, de 08 de julho de 1992).

10.4 DA ESPECIFICAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

- 10.4.1 Os serviços previstos, objeto deste instrumento, contemplarão os equipamentos relacionados na planilha a seguir, podendo ocorrer substituições, conforme subitem 10.4.2

10.4.1.1 Quantitativo de aparelhos de ar condicionado por grupo/cidade:

GRUPO 01 - SALVADOR

MARCA	TIPO	INVERTER	BTU	QTDE
MIDEA CARRIER	SPLIT - HI-WALL	SIM	24.000	39
MIDEA CARRIER	SPLIT - HI-WALL	SIM	12.000	34
MIDEA CARRIER	SPLIT - HI-WALL	SIM	9.000	20
LG	CASSETE	SIM	36.000	30
LG	CASSETE	SIM	48.000	1

MIDEA CARRIER	SPLIT - HI-WALL	SIM	18.000	14
MIDEA CARRIER	SPLIT - HI-WALL	SIM	33.000	28
SAMSUNG	SPLIT	SIM	24.000	3
SAMSUNG	SPLIT	SIM	12.000	2
AGRATTO	SPLIT	NÃO	12.000	1
ELGIN	SPLIT	NÃO	18.000	6
AGRATTO	SPLIT	NÃO	18.000	1
TOTAL				179

GRUPO 02 - ILHÉUS

MARCA	TIPO	INVERTER	BTU	QTDE
ELGIN	SPLIT	SIM	18.000	10
SAMSUNG	SPLIT	NÃO	18.000	1
GREE	SPLIT	NÃO	7.500	7
SAMSUNG	SPLIT	SIM	12.000	9
SAMSUNG	SPLIT	SIM	18.000	2
SPRINGER MIDEA	SPLIT	NÃO	12.000	2
SPRINGER MIDEA	SPLIT	SIM	9.000	1
ELGIN	SPLIT	NÃO	18.000	2
TOTAL				34

GRUPO 03 – FEIRA DE SANTANA

MARCA	TIPO	INVERTER	BTU	QTDE
GREE	SPLIT - HI-WALL	SIM	12.000	9
GREE	SPLIT - HI-WALL	SIM	9.000	3
GREE	SPLIT - HI-WALL	SIM	17.000	1
GREE	SPLIT - HI-WALL	SIM	18.000	7
GREE	SPLIT - HI-WALL	SIM	24.000	2
GREE	SPLIT - HI-WALL	SIM	27.000	3
TOTAL				25

GRUPO 04 – VITÓRIA DA CONQUISTA

MARCA	TIPO	INVERTER	BTU	QTDE
ELGIN	SPLIT - HI-WALL	SIM	12.000	5
ELGIN	SPLIT - HI-WALL	SIM	24.000	5
ELGIN	SPLIT - HI-WALL	NÃO	30.000	1
TOTAL				11

10.4.1.2 Quantitativo de bebedouros por item/cidade:

GRUPO	MARCA	TIPO	QTDE
GRUPO 01 - SALVADOR	LIBELL	COLUNA	17
	MASTERFRIO	COLUNA	2
	NATUGEL	COLUNA	1
	IBBL	PAREDE	2
GRUPO 02 - ILHÉUS	LIBELL	COLUNA	2
	LIBELL	COLUNA	1
GRUPO 03 - FEIRA DE SANTANA	LIBELL	COLUNA	3
TOTAL			28

10.4.2 Em havendo substituição dos citados aparelhos por outros modelos de menor consumo de energia, marcas, capacidade, inclusive para a tecnologia INVERTER, bem como eventuais alterações quantitativas dos aparelhos, a cargo da CONTRATANTE ou proprietário do imóvel locado, conforme pactuado em contrato específico, a relação dos aparelhos descritos no subitem anterior será devidamente alterada, comunicando, antecipadamente, a empresa CONTRATADA, para a competente elaboração de Termo Aditivo, em comum acordo entre as partes contratantes, inclusive com emissão de novos orçamentos, colhidos no mercado local, que justifiquem economia econômico-financeira vantajosa para o erário público, por força do disposto no art. 65, I, alínea b), da Lei nº 8.666/93, respeitados os limites previstos no § 1.º do art. 65 da mesma Lei;

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

11.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

11.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

11.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

11.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

11.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

11.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o

objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

11.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

11.6.3. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

11.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

11.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

11.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

11.10. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

11.11. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

12.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

12.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

12.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

12.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

12.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

- 12.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
- 12.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 12.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 12.10. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 12.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 12.12. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.
- 12.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 12.14. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
- 12.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 12.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 12.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.
- 12.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 12.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- 12.21. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

12.22. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, “a” e “b”, do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:

12.22.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

12.22.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

13. DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

14. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

14.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

15. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

15.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

15.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

15.4. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.5. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

15.6. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.7. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.8. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

15.9. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo previsto no Anexo I-B, ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

15.9.1. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

15.10. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

15.11. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

15.12. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

15.13. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

15.14. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

15.15. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

15.16. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

- 15.17. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:
- 15.17.1. Verificar se as manutenções preventivas foram devidamente realizadas;
 - 15.17.2. Constatar se as manutenções corretivas foram devidamente executadas, conferindo o perfeito funcionamento dos aparelhos de ar condicionado e bebedouros no local de trabalho;
 - 15.17.3. Fiscalizar o fornecimento e instalação de peças novas, quando da constatação de peça defeituosa.
- 15.18. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.
- 15.19. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

16. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 16.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.
- 16.2. No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;
- 16.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:
- 16.3.1. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.
 - 16.3.1.a.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato
 - 16.3.1.a.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

16.3.1.a.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

16.3.2. No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

- a) Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- b) Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

16.3.2.b.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

16.4. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

16.4.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

16.4.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

16.4.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

16.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

16.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

17. DO PAGAMENTO

17.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

- 17.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 17.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência
- 17.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 17.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 17.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 17.4.1. o prazo de validade;
- 17.4.2. a data da emissão;
- 17.4.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 17.4.4. o período de prestação dos serviços;
- 17.4.5. o valor a pagar; e
- 17.4.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 17.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;
- 17.6. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 17.6.1. não produziu os resultados acordados;
- 17.6.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- 17.6.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 17.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 17.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 17.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 17.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de

participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

17.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

17.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

17.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

17.13.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

17.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

17.15. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

17.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438 \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

18. REAJUSTE

18.1. Os preços são fixos e ir reajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

18.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, ou outro que venha a substituí-lo, divulgado pelo IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

- 18.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 18.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 18.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 18.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 18.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 18.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

19. GARANTIA DA EXECUÇÃO

- 19.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pela razão abaixo justificada:
- 19.1.1. Considerando que se trata de contratação de serviço com ausência de mão-de-obra dedicada e sendo o valor da contratação estimada, uma vez que os itens referentes à manutenção corretiva e fornecimento de peças serão remunerados à CONTRATADA conforme necessidade da CONTRATANTE (por demanda), a Administração optou pela não exigência da prestação de garantia.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 20.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:
- 20.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 20.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 20.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 20.1.4. comportar-se de modo inidôneo; ou
- 20.1.5. cometer fraude fiscal.
- 20.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- 20.2.1. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
- 20.2.2. **Multa de:**

- 20.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- 20.2.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- 20.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- 20.2.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo; e
- 20.2.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;
- 20.2.2.6. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 20.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 20.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos
- 20.2.4.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 20.1 deste Termo de Referência.
- 20.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 20.3. As sanções previstas nos subitens 20.2.1, 20.2.3, 20.2.4 e 20.2.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 20.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03

10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

- 20.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
- 20.5.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 20.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 20.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 20.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 20.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
- 20.7.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 20.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 20.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 20.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 20.11. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 20.12. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 20.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

21. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

- 21.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.
- 21.2. Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.
- 21.3. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão os definidos no subitem 10.3 deste Termo de Referência;
- 21.4. O critério de aceitabilidade de preços será o valor global máximo estabelecido no item 1.1 deste Termo de Referência.
- 21.5. O critério de julgamento da proposta é o menor preço global.
- 21.6. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.
- 21.7. Os licitantes, para fins de apresentação de suas propostas de preços, obrigam-se a utilizar as planilhas modelo juntadas ao processo pela AGU, sem quaisquer alterações de fórmulas ou campos que não os devidamente liberados para preenchimento dos valores unitários.

22. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

- 22.1. O custo mensal estimado da contratação é de **R\$ 27.283,22** (vinte e sete mil, duzentos e oitenta e três reais e vinte e dois centavos), perfazendo o valor total anual estimado de **R\$327.398,64** (trezentos e vinte e sete mil, trezentos e noventa e oito reais e sessenta e quatro centavos), conforme detalhado abaixo:

	Valor Mensal Estimado	Valor Global Estimado
Grupo 1	R\$ 20.527,84	R\$ 246.334,08
Grupo 2	R\$ 3.094,78	R\$ 37.137,36
Grupo 3	R\$ 2.477,80	R\$ 29.733,60
Grupo 4	R\$ 1.182,80	R\$ 14.193,60

- 22.2. Tal valor foi obtido a partir de pesquisa dos preços praticados no mercado em contratações similares.

23. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

Dotação autorizada na Lei Orçamentária Anual nº 13.978/2020, consignada ao PTRES 168530, PLANO INTERNO AGU0031, NATUREZA DA DESPESA 33.90.39 e 33.90.30, correspondente ao limite de movimentação e empenho, fixado pelo Decreto nº 10.193/2019 e Portaria SGA nº 123/2018, objetivando a contratação de serviços manutenção preventiva e corretiva de ares condicionados e bebedouros, para o período de 01/06/2020 a 31/12/2020.